

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2024 DISPENSA N.º 004/2024

1- RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação a serem recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local seguinte:

Data: 13 de agosto de 2024

Hora: 10:00 horas

Local: Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB/MG

1.1 - O Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Contratação (Portaria 002/2024), torna público o presente procedimento de dispensa de licitação aos interessados, os quais poderão apresentar propostas até a data, horário e local abaixo indicados, art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2 - A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site www.coresab.com.br, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados à sede do Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB/MG, à Rua Benedito Barbosa, 167 A, Bairro Centro, Corinto/MG, CEP 39.200-000 ou pelo e-mail: licitacoresab@gmail.com fazendo referência à DISPENSA.

1.3 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/08/2024 às 10:00h

1.4 - Para informações, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais solicitações sobre a presente licitação: **Prazo de três dias úteis** da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para o e-mail: licitacoresab@gmail.com; ou na sede da CORESAB.

2 - OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando que o Consorcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas - CORESAB/MG visa proporcionar o referido fornecimento para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que serão realizadas por esta casa, ordinárias e extraordinárias. Também se justifica a contratação para atendimento à cantina do Consórcio, já que depende desta contratação o fornecimento diário dos lanches dos servidores desta casa.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:

- a) nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, “se for o caso, [...] em estudo técnico preliminar”;
- b) O CORESAB de Corinto, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio da Portaria 001/2024, cujo art. 53, regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
- c) o objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:

(...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...)

*(Processo 1102289 – Consulta. Relator conselheiro substituto
Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)*

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação da prestação dos serviços do objeto referendado, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, este Termo de Referência (manifestação de interesse) será publicado no site oficial do Consórcio Municipal de Corinto e no Quadro de Avisos, observado o prazo mínimo de três dias úteis até a data final para apresentação das propostas.

5.2. Os documentos de habilitação serão solicitados junto ao responsável pela proposta com menor preço apresentada no prazo de três dias úteis da publicação desta Manifestação de Interesse.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com

emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública (FEDERAL/INSS);

- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43);
- k) Certidão de Inexistência de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

6.1 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação modelo anexo II;
- b) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo anexo II;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, atestando a ausência de servidor público no quadro social e profissional da licitante – modelo anexo II;
- d) Declaração de Microempresa e/ou Empresa de pequeno porte ou equiparadas – modelo anexo II;

6.2. Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A Proposta de preço deverá constar a discriminação dos produtos, composta de todos os custos, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser digitada ou preenchida manualmente.

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

7.2. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; licitação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por item.

7.4 - A proposta deve estar indicada em número e na forma extensa, não podendo ter prazo de validade/vigência inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.

7.5 - A estimativa de custo desta aquisição após a cotação de preços, está estipulado no valor global de R\$ R\$ 11.105,30 (onze mil, cento e cinco reais e trinta centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
01	24	UNID.	MANTEIGA DE LEITE COM SAL POTE 500 GR	R\$ 19,79
02	20	CX.	BISCOITO DOCE OU SALGADO CX C/3,5 KG	R\$ 169,59
03	50	PCT.	BISCOITOS DIVERSOS 250 GR.	R\$ 7,04
04	24	KG	BISCOITO CASEIRO DOCE OU SALGADO	R\$ 33,00
05	100	UNID.	REFRESCO 25 GR. FAZ 01 L	R\$ 1,17
06	50	PCT.	BISCOITO POLVILHO 400 GR	R\$ 6,07
07	50	PCT.	BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR	R\$ 5,78
08	50	PCT.	BISCOITO MAISENA 400 GR	R\$ 4,90
09	50	PCT.	BISCOITO NATA 400 GR	R\$ 8,71
10	50	PCT.	BISCOITO AMANTEIGADO 400 GR	R\$ 5,86
11	50	PCT.	BISCOITO COCO 400 GR	R\$ 4,92
12	50	PCT.	BISCOITO PALITO DE CANELA 250 GR	R\$ 10,32
13	50	UNID.	BISCOITO CAIPIRA POLVILHO DOCE E SALGADO 200 GR	R\$ 6,55
14	12	UNID.	ADOÇANTE	R\$ 9,65
15	15	PCT.	AÇÚCAR BRANCO 02 KG	R\$ 10,43
16	120	PCT.	CAFÉ 500 GR.	R\$ 16,80
17	30	UNID.	LEITE CX. 1 LITRO	R\$ 5,60
18	06	KG	ERVAS PARA CHAS CAMOMILA ERVA DOCE CIDREIRA	R\$ 35,88
19	15	UNID.	PÃO DE FORMA	R\$ 9,28
20	50	UND.	SUCO 1 LITRO	R\$ 9,72
21	35	UNID.	YOGURTE 1 LITRO	R\$ 13,99

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no mês subsequente ao fornecimento e emissão das notas fiscais, a qual deverá ser entregue na Tesouraria do CORESAB.

8.2 - Após as Notas Fiscais serem aceitas e atestadas pelos Funcionários do CORESAB do setor de Contabilidade e Tesouraria e após a comprovação de atendimento às condições de Habilitação e regularidade fiscal em dia, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da mesma.

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

8.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica do Consórcio e de suas exigibilidades.

8.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 - O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB DE CORINTO-MG poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9 – VIGÊNCIA:

9.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para o Consórcio, nas hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS:

10.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

10.2 – o reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada produto, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo a 03 (três) empresas do ramo pertinente e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes na proposta apresentada pela licitante.

10.3 - Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente dispensa serão socorridas à conta dotação orçamentárias: 01.01.01.17.512.0001.2001.3.3.90.30.07.

12- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

12.3. O representante do consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante.

13- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- c) a aceitação final dos produtos não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, mesmo que apurados posteriormente pelo Consórcio;
- d) iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, entregando os produtos mediante ordem de fornecimento;
- e) as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) fornecer os produtos apenas com a apresentação da requisição, assinada pela Chefia do Departamento de Compras;
- g) entregar os produtos requisitados SOMENTE nos locais indicados pela solicitante;
- h) entregar os produtos de 1ª (primeira) qualidade, conforme a marca especificada na proposta, não deteriorados e com os prazos de validade vigentes.
- i) Os produtos deverão ser entregues DIARIAMENTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

14- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) encaminhar a ordem de fornecimento ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- d) receber os produtos de conformidade com as especificações do edital e da proposta do CONTRATADO.

Corinto/MG, 06 de agosto de 2024.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
PRESIDENTE DO CORESAB

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024.
DISPENSA Nº 004/2024.

CONTRATO Nº xxx/20xx

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, 167 A, Centro, Corinto/MG, Cep 39.200-000, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pelo Presidente, o Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG.

TABELA / QUADRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE ENTREGA.

2 -) O prazo para fornecimento dos materiais será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para o Consórcio, nas hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021

- 2.1 -) Os produtos deverão ser entregues DIARIAMENTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 2.2 -) Os produtos objeto deste pacto deverão ser entregues no respectivo endereço, em dia de expediente e no horário determinado, cujas informações pertinentes serão prestadas pela solicitante.
- 2.3 -) A aceitação dos produtos estará condicionada a exame de qualidade e validade dos produtos, que verificará se os produtos estão em condições ideais de uso.
- 2.4 -) Constatado irregularidade nos produtos, os mesmos deverão ser substituídos de pronto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.5 -) Recebido os produtos por se encontrarem em conformidade com a especificidade, ordem de compra e com a nota fiscal de fornecimento, referidos documentos seguirão para a Secretaria de Finanças para o efetivo pagamento.
- 2.6 -) Os fornecimentos dos produtos serão efetuados somente mediante a apresentação de requisições com as quantidades estipuladas e de forma parcelada, tendo em vista as necessidades de consumo estabelecidas pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

- 3 -) Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.1 -) A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através de formalização de Termo Aditivo.
- 3.2 -) As ordens de fornecimento dos produtos adquiridos serão emitidas DIARIAMENTE, SEMANALMENTE e/ou MENSALMENTE, de conformidade com os produtos a serem consumidos e com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4 -) Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA será paga conforme o apurado nas entregas diárias, semanais e/ou mensais a serem realizadas de acordo com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras.
- 4.1 -) O pagamento do fornecimento dos produtos perecíveis será efetuado em moeda corrente nacional, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega, desde que a Nota Fiscal tenha sido apresentada e as mercadorias solicitadas tenham sido efetivamente entregues e aceitas.
- 4.2 -) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, caso as validades respectivas estejam vencidas.
- 4.3 -) Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 4.4 -) Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento. Na hipótese de atraso de

pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão dos fornecimentos até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5 -) Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente ajuste, salvo ocorrendo mudanças de ordem econômica pelo Governo Federal.

5.1 -) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, tais ocorrências serão apuradas através de consulta de preços a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo pertinente e/ou fundamentada em notas fiscais de compra emitidas com datas anteriores a da Sessão Pública e das notas fiscais cujos preços foram alterados, levando-se em conta os índices de lucro constantes da proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2 -) Parágrafo Primeiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, por não caracterizar alteração do contrato, será registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6 -) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADA:

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- c) a aceitação final dos produtos não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, mesmo que apurados posteriormente pelo Consórcio;
- d) iniciar a execução dos ajustado após a assinatura do presente instrumento, entregando os produtos mediante ordem de fornecimento;
- e) as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) fornecer os produtos apenas com a apresentação da requisição, assinada pela Chefia do Departamento de Compras;
- g) entregar os produtos requisitados SOMENTE nos locais indicados pela solicitante;
- h) entregar os produtos de 1ª (primeira) qualidade, conforme a marca especificada na proposta, não deteriorados e com os prazos de validade vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7 -) Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) encaminhar a ordem de fornecimento ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- d) receber os produtos de conformidade com as especificações do edital e da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS.

8 -) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1 -) É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pela CONTRATADA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9 -) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará a CONTRATADA de sua total responsabilidade para com os produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10 -) O fornecimento dos produtos que constituem o objeto do presente instrumento contratual não poderão ser sub-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

f) Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Consórcio;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Consórcio.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II
DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº 004/2024

A Empresa _____,
com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na

_____ vem declarar sob as penas da Lei que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declara que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS/CORESAB
- CONTRATANTE, sob qualquer regime de contratação.
- Declara, sob as penas elencadas na Lei nº. 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

_____, _____, de _____ de 2024.
Local, data

Assinatura Responsável pela Empresa

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000
CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br
 Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Consorcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB de Corinto/MG.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: (____) _____ (____) _____

E-mail da empresa: _____

Nome do Representante Legal: _____

Identidade Representante Legal: _____

CPF Representante Legal: _____

Endereço do representante legal: _____

Telefone do representante legal: (____) _____

E-mail do representante legal: _____

Dados bancários, onde os pagamentos serão depositados: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	24	UNID.	MANTEIGA DE LEITE COM SAL POTE 500 GR			
02	20	CX.	BISCOITO DOCE OU SALGADO CX C/3,5 KG			
03	50	PCT.	BISCOITOS DIVERSOS 250 GR.			
04	24	KG	BISCOITO CASEIRO DOCE OU SALGADO			
05	100	UNID.	REFRESCO 25 GR. FAZ 01 L			
06	50	PCT.	BISCOITO POLVILHO 400 GR			
07	50	PCT.	BISCOITO CREAM CRACKER 400 GR			
08	50	PCT.	BISCOITO MAISENA 400 GR			
09	50	PCT.	BISCOITO NATA 400 GR			
10	50	PCT.	BISCOITO AMANTEIGADO 400 GR			
11	50	PCT.	BISCOITO COCO 400 GR			
12	50	PCT.	BISCOITO PALITO DE CANELA 250 GR			
13	50	UNID.	BISCOITO CAPIRA POLVILHO DOCE E SALGADO 200 GR			



CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000

CNPJ: 15.508.976/0001-47 – site: coresab.com.br

Fone: 38-9.9997-0145 – coresabcentraldeminas2012@gmail.com

14	12	UNID.	ADOÇANTE			
15	15	PCT.	AÇÚCAR BRANCO 02 KG			
16	120	PCT.	CAFÉ 500 GR.			
17	30	UNID.	LEITE CX. 1 LITRO			
18	06	KG	ERVAS PARA CHAS CAMOMILA ERVA DOCE CIDREIRA			
19	15	UNID.	PÃO DE FORMA			
20	50	UND.	SUCO 1 LITRO			
21	35	UNID.	YOGURTE 1 LITRO			
VALOR GLOBAL						R\$

Prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL